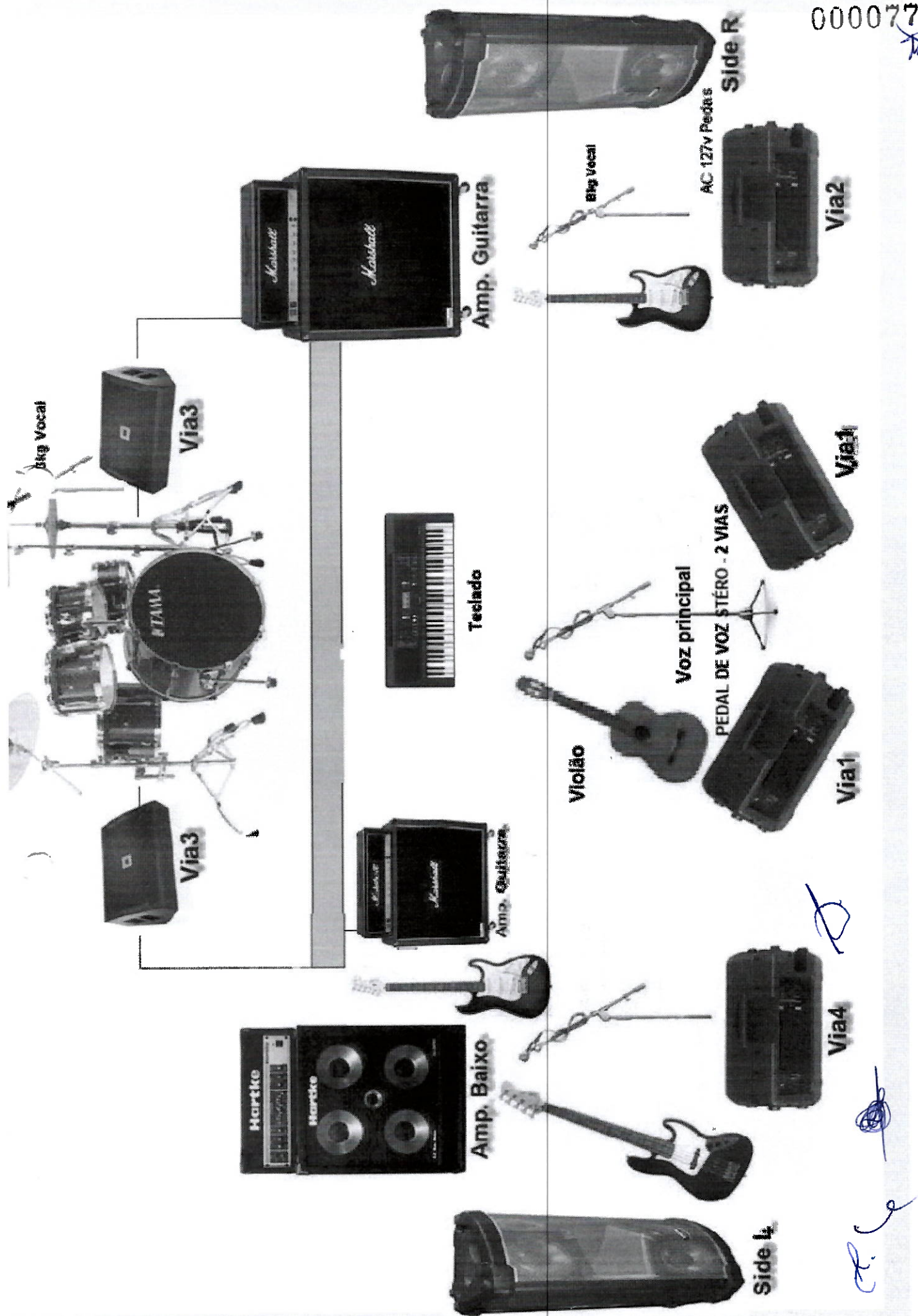




000077

OBS: ABANDA PRECISA QUE A CASA DISPONHA NO PALCO DO CORPO DA BATERIA, AMPLIFICADOR DE BAIXO E NO MÍNIMO UM AMPLIFICADOR DE GUITARRA, A BANDA USA DOIS MAIS LEVARÁ UM. (Quando for transporte aéreo a banda não leva amplificador).

[Handwritten mark]

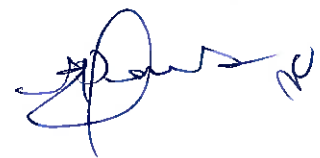
ATA DE MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO LICITATORIO 118/PMM/2025 – INEXIGIBILIDADE 29/PMM/2025, PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA PAULO TARSO SOUZA SANTOS MORSANI, DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE NO AGENCIAMENTO DA BANDA “ELETRICIDADE”, PARA A REALIZAÇÃO DE 01 (UM) SHOW MUSICAL, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2025.

Aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2025, às 08:00h, reuniu-se a Comissão de Contratação, no Setor de Licitações da Prefeitura de Matozinhos, localizado na Praça Bom Jesus, 105 – Centro – Matozinhos – MG, CEP 35.720-000, com fulcro na competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 11.407/07-2025 de 04 de julho de 2025, com finalidade de verificar a presença dos elementos do parágrafo único do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 4.007 de 30 de maio de 2025, bem como se o licitante preencheu as condições de habilitação jurídica e fiscal e da qualificação econômico-financeira. A solicitação da contratação é aquela constante no Documento de Formalização da Demanda da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, elaborado pelo servidor Lucas Rodrigo da Silva Soares – Matrícula nº 82.539, cujo teor, em síntese, transcreve-se: “A realização de eventos culturais e de lazer é fundamental para a promoção do turismo, o fortalecimento da identidade cultural local e a valorização de manifestações artísticas. Nesse contexto, o Encontro de Motociclistas, promovido pelo grupo “Perdidos do Asfalto de MTZ”, que conta com o apoio da Prefeitura Municipal por meio da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, configura-se como uma importante ação voltada ao entretenimento, à integração social e ao fomento da economia local por meio do turismo de eventos. Para o sucesso do encontro, é essencial a presença de atrações musicais que dialoguem com o perfil do público participante, formado majoritariamente por motociclistas e entusiastas do rock nacional. A banda Eletricidade apresenta-se como uma escolha adequada, por executar com qualidade reconhecida um repertório que homenageia uma das bandas mais consagradas do rock brasileiro: Capital Inicial. A contratação da banda justifica-se por sua capacidade de atrair público, proporcionar uma experiência musical envolvente e contribuir para o caráter festivo e cultural do evento. Além disso, trata-se de uma apresentação temática e alinhada com a proposta do encontro, promovendo entretenimento de qualidade, valorizando a música brasileira e estimulando a participação popular. Este evento conta com vários shows musicais para animar a população. Não diferente de outros anos, optou-se pela contratação de bandas que possuam experiência nesse estilo de shows, com repertório da ocasião para agradar os espectadores. Dessa forma, a contratação da banda Eletricidade atende aos objetivos da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, reforçando o compromisso da gestão municipal com o incentivo à cultura, ao turismo e ao lazer da população, bem como ao fortalecimento do calendário de eventos do município”. De início, cumpre registrar que o exame realizado nesta manifestação da Comissão de Contratação, se restringe apenas a avaliação dos documentos de habilitação fiscal, jurídica e da qualificação econômico-financeira, não adentrando no mérito discricionário da escolha do artista/fornecedor cuja avaliação não compete à essa Comissão. Nessa esteira, no que diz respeito a proposta comercial apresentada, a Comissão de Contratação leva em consideração os valores praticados pelo contratado em outros contratos por ele realização/executado.

[Handwritten marks]

[Handwritten signature]

Desse modo, as notas fiscais e/ou contratos permitem demonstrar que o valor cobrado da Administração é equivalente ao praticado pelo contratado em ajustes firmados com outros contratantes. Cabe destacar que a presente manifestação está em obediência ao comando do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que diz respeito à instrução do processo de Inexigibilidade de Licitação. 1) É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: “II. contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”. No que diz respeito, razão da escolha do fornecedor: A Comissão de Contratação faz contar que compulsando os autos no Estudo Técnico Preliminar o Secretário Walice Carvalho dos Santos, Secretário de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer do Município de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no Decreto Municipal nº 3.931 de 02 de janeiro de 2025, venho justificar a contratação da empresa: Paulo de Tarso Souza Santos Morsani, detentora de exclusividade no agenciamento da banda Eletricidade, para a realização de 01 (um) show musical que será realizado no dia 16 de agosto de 2025, a partir das 19:00 horas, no evento “Encontro de Motociclistas”, na Praça do Rosário, em Matozinhos/MG, com duração de 01:50 horas, destinado a tender a demanda da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer justifica-se tal contratação por atender aos requisitos mínimos estabelecidos para apresentações ao vivo, incluindo reconhecimento Regional, neste tipo de evento, repertório adequado, disponibilidade para realização do show artístico na data supracitada e proposta dentro do valor previsto pela Administração Municipal. Também foi considerada a mais adequada, por ter um repertório variado que atende às expectativas do público-alvo. Isso garantirá a diversidade musical e a satisfação do público presente. A banda também já se aventurou por programas de rádio e tv, participou em 2018 do programa Ricardo Amado da 98 FM, 2011 participou do programa Domingão do Faustão da Rede Globo, em 2014, 2015 e 2016 do programa Máquina da Fama do SBT apresentado pela Patrícia Abravanel, em 2017 participou do Programa Silvio Santos. Por sua capacidade em animar o público, somado a isso o repertório/estilo da banda atende ao proposto para que o se espera do evento a ser realizado. Portanto, compete ao Ordenador de Despesas quem tem autonomia e discricionariedade para indicar o prestador dos serviços a ser contratado, por força de delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 3.931 de 02 de janeiro de 2025 e ainda na Portaria nº 11172/04-2025, de 14 de abril de 2025, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento legal no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21. Noutro norte, a contratação se dará pela empresa Paulo de Tarso Souza Santos Morsani, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.334.934/0001-62, com sede na Rua Pouso Alegre, nº 2050. LOJA 02 - Bairro Santa Tereza, Belo Horizonte, MG, CEP. 31.015-104, neste ato representado por Paulo de Tarso Souza Santos Morsani, inscrição no CPF sob o nº 034.694.266-78, representante da banda Eletricidade, conforme Declaração de Exclusividade, não tratando de documento temporário para data ou período específico. No tocante à justificativa do preço, foi apresentada proposta comercial ao Município de Matozinhos, no valor global de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), para a realização de 01 (um) show musical que será realizado no dia 16 de agosto de 2025, a partir das 19:00 horas, no evento “Encontro de Motociclistas”, na Praça do Rosário, em



Matozinhos/MG, com duração de 01:50 horas em Matozinhos. Para comprovação de preço de mercado foram apresentadas notas fiscais e contratos apresentação musical, quais sejam: a) Associação de Motociclistas Estradeiros da Serra Moto Grupo, CNPJ: 17.334.934/0001-62 no valor de R\$ 10.950,00 (dez mil, novecentos e cinquenta reais), b) WTM Entretenimentos Ltda, CNPJ: 50.467.574/0001-42, no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais); c) Município de Salinas, CNPJ: 24.359.333/0001-70, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e d) Prefeitura Municipal de Brumadinho, CNPJ: 18.363.929/0001-40. Foram verificados também que as referidas notas fiscais e os contratos, foram emitidos em período menor que 12 meses, permitindo a Comissão de Contratação ratificar que o preço apresentado está dentro do praticado no mercado, isso porque foram considerados como base de preço as notas fiscais e ainda os contratos extraídos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ferramenta informatizada que disponibiliza dados de compras públicas homologadas em todo território nacional. Por se tratar de show que realizado no Estado de Minas Gerais, a Comissão de Contratação diligenciou pesquisa de preço com contratos homologados no mesmo estado. Ainda nesse sentido, encontra-se nos atos manifestação do Servidor Lucas Rodrigo da Silva Soares e Auxiliar Administrativo – Matrícula nº 82539 e do Secretário de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer que manifestaram: “A contratação da atração musical foi baseada nos princípios estabelecidos pelo Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige que o valor estimado seja compatível com os praticados no mercado, considerando as características específicas do objeto e os critérios de razoabilidade e economicidade. A contratação da apresentação de show musical baseia-se na singularidade de seus serviços artísticos e na capacidade de atender às necessidades específicas dos eventos propostos. No caso de serviços dessa natureza, o preço não é o único fator determinante, uma vez que cada profissional é único, possuindo técnicas, habilidades e características que o tornam singular e essencial para a proposta do evento. O valor cobrado para apresentação no “Encontro de Motociclistas” está fundamentado em notas fiscais de contratações anteriores realizadas pela banda que comprovam sua compatibilidade com os preços praticados no mercado e disponibilidade de data. A análise dos documentos demonstra que o custo proposto é razoável e condizente com a apresentação solicitada. Ademais, a decisão de contratação está respaldada pelos princípios de razoabilidade, economicidade e eficiência, considerando o impacto cultural e social proporcionado pela banda. A apresentação musical será um elemento-chave para o sucesso do evento, agregando valor ao público-alvo e cumprindo com os objetivos estratégicos da administração. Portanto, o pagamento do valor contratado justifica-se pela relação custo-benefício, já que a singularidade e a qualidade do serviço prestado pela atração musical garantem o cumprimento das finalidades públicas, alinhando-se aos parâmetros legais e técnicos exigidos pela gestão pública”. Foram verificados os seguintes documentos de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual; Declaração de Exclusividade, no qual o Sr Paulo de Tarso Souza Santos Morsani, membro proprietário da banda eletricidade, detentor dos direitos de imagem e nome, vocalista, violonista, produtor comercial e musical, concede plenos poderes de representação dos seus interesses artísticos em esfera pública e privada à pessoa jurídica denominada Paulo de Tarso Souza Santos Morsani 03469426678, sendo a mesma

[Handwritten signature]

plenamente habilitada à firmar contratos, dar quitação, e realizar todos os demais atos necessários a garantir e resguardar os interesses do artista supracitado, adquirindo direitos e contraindo deveres em caráter de EXCLUSIVIDADE, em todo território nacional, perante as esferas públicas e privada por tempo indeterminado. Declaração de Responsabilidade e Representação, no qual declara para os fins de fato e de direito que alguns dos músicos que integram a referida banda para fins de apresentações são contratados na condição de autônomos (free lancer), cabendo exclusivamente a mesma o pagamento destes profissionais, em especial no que tange os cachês e outras eventuais despesas e/ou custeios diversos. Cédula de Identidade do Sr Paulo Tarso Souza Santos Morsani, Comprovante de Residência. Foi realizada diligências voltadas à complementação de informações e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, conforme previsto no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo assim no momento da sessão pública foi emitida o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) emitido em 30/07/2025; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil/ PGFN, abrangendo também as Contribuições Previdenciárias, com validade até 25/11/2025. Porém imperioso ressaltar que foi emitida a certidão pelo CPF. A Comissão de Contratação diligenciou junto ao site da Receita Federal para a emissão da Certidão pelo CNPJ, porém foi emitida a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a União atualizada com validade em 26/01/2026; Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal, com validade até 29/07/2025. A Comissão de Contratação no momento da sessão, realizou diligência e emitiu a referida Certidão atualizada no site do Caixa Econômica Federal, com validade até 17/08/2025. Certidão Negativa de Débitos Estadual emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais com validade em 28/08/2025; Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Prefeitura do Município de Belo Horizonte, e com validade até 02/07/2025. Sendo assim, foi possível consultar no site da Prefeitura de Belo Horizonte e atualizar a referida certidão que tem seu prazo de validade até 29/08/2025. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitido pela Justiça do Trabalho, com validade de 25/11/2025. Apresentou declaração que não emprega menor para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. Declaração de Inexistência de Servidor Público, onde declara para fins de fato e de direito que inexistem no quadro da empresa supracitada e no corpo técnico dos artistas que integram a banda de apoio pessoas ocupantes de qualquer espécie de cargo público no quadro de servidores públicos. No que diz respeito a Qualificação Econômico-Financeira foi apresentado: Certidão Cível de Falência e Concordata emitida Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, emitida em 29/05/2025, com prazo de 03 (três) meses após sua expedição. Por fim foi acostado aos autos a Declaração Orçamentária e Financeira, assinada pela Servidora Gardenia Fernandes – Administrativo – Matrícula 82 493 e pela Subsecretaria Municipal do Tesouro – Ivonete Cristina C. P. Pacheco com data de 25/07/2025. Após examinar os documentos da Habilitação Jurídica e Fiscal que compõem os autos do Processo Licitatório nº 118/PMM/2025, Inexigibilidade nº 29/PMM/2025, os membros da Equipe de apoio certificam que os documentos que foram possíveis autenticar na internet, foram devidamente conferidos e encontram-se válidos. Portanto, foram obedecidas todas as disposições, sendo o

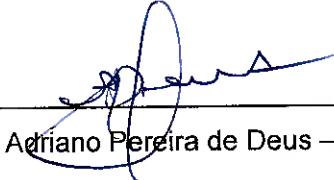
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

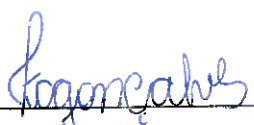
[Handwritten signature]

procedimento processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade. Em função do exposto, declara-se habilitada a empresa: Paulo de Tarso Souza Santos Morsani, para prestar o show artístico ora mencionado no valor global de **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**, tendo em vista que atendeu a habilitação e sua proposta comercial foi classificada. Por fim, nesta Ata, a Comissão de Contratação **decide por unanimidade** pela contratação por Inexigibilidade, com fulcro no disposto no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Contudo, a remetemos os autos à Procuradoria-Geral do Município, para fins de emissão de parecer jurídico com relação à legalidade e regularidade do processo em questão. Nada mais a tratar o Agente de Contratação, leu a ata, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente sessão pública.

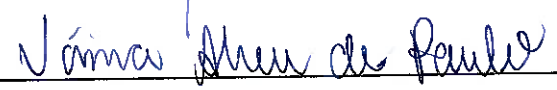
Comissão de Contratação:


Adriano Pereira de Deus – Agente de Contratação


Fernanda Natália Gonçalves – Comissão de Contratação e Equipe de Apoio


Fátima Cristina Gonçalves – Comissão de Contratação e Equipe de Apoio


Leonardo Capri de Deus – Comissão de Contratação e Equipe de Apoio


Vânia Abreu de Paulo - Comissão de Contratação e Equipe de Apoio

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2025

Contrato de apresentação de show musical que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MATOZINHOS E _____.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOZINHOS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.771.238.0001-86, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, nº 99, Centro, Município de Matozinhos/MG, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, o Sr. Walice Carvalho dos Santos, por força de delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 3.931/2025 e Portaria nº 11.172/2025, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a xxxxx, cujo responsável legal é xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, e, **considerando** que a **contratada** xxxxxxxxxxxx detém direitos de exclusividade e é representante artística da xxxxxxxxxxxx, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato decorrente do **Processo nº 118/2025, Inexigibilidade nº 29/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação da empresa – 17.334.934 PAULO DE TARSO SOUZA SANTOS MORSANI, detentora de exclusividade no agenciamento da banda ELETRICIDADE, para a realização de 01 (um) show musical que será realizado no dia 16 de Agosto de 2025, a partir das 19:00 horas, no evento “Encontro de Motociclistas”, na Praça do Rosário, em Matozinhos/MG, com duração de 01:50 horas, destinado a atender a demanda da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

1.2. O show mencionado no **item 1.1.** compreende unicamente as apresentações públicas da Banda, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas da banda/artistas são as seguintes:

BANDAS/ARTISTAS	DATA	QUANT. SHOWS	INÍCIO SHOW	VALOR
Banda ELETRICIDADE	16/08/2025	01	19:00	R\$ XXXXXX

1.2.1. O referido show deverá ter duração aproximada de 01:50 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo nº 117/2025, Inexigibilidade nº 28/2025 e à proposta de preço apresentada pela **contratada**, independentemente de transcrição.

2.3. O presente Contrato deu-se com fundamento no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos da **contratada**, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

3.1. A banda deve comparecer e apresentar no local, data e horário estabelecido na forma descrita na Cláusula Primeira.

3.2. A **contratada** deve fornecer os equipamentos de uso do cantor, como cenário da turnê do cantor, na apresentação do show.

3.3. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE, desde que observado o estilo musical pop e rock.

3.4. A **contratada** deve arcar com as despesas referente a disponibilização de todos os equipamentos e instrumentos musicais necessários, salário de equipe, diária de alimentação, logística, produção, abastecimento de camarim, hospedagem, gasto com transporte incluindo local, da banda equipe que estarão se apresentando no evento.

3.5. A **contratada** deverá estar com o cantor presente nas mediações do palco da realização do show 30 (trinta) minutos antes, salvo em caso de atraso devidamente justificado, na data da realização da apresentação ora contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Da liquidação

4.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.1.3. O prazo de validade;

4.1.4. A data da emissão;

4.1.5. Os dados do contrato e do órgão contratante;

4.1.6. O período respectivo de execução do contrato;

4.1.7. O valor a pagar; e

4.1.8. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.1.9. A **contratada** o deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234, de 2012, e artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 3º do Decreto Municipal nº 3.719/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **contratada** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

4.3. O prazo para a solução, pela **contratada**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

4.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 02 (dois) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.5. Do Pagamento

4.5.1. O **contratante** pagará a importância total de R\$ XXXX,XX (XXXXXX), discriminados conforme segue:

CUSTOS APROXIMADOS INCLUIDOS NO VALOR PROPOSTO	VALOR ESTIMADO – R\$
Pagamento dos cachês	4.700,00
Gastos com transportes, inclusive local	500,00
Diárias de alimentação	7 x 50,00 = 350,00
Abastecimento de camarim	350,00
Despesas relativas aos serviços de produção	500,00
TOTAL	6.400,00

4.5.1.1 Será permitido pela contratada a título de desconto a dedução de ISSQN devido ao Município, que será paga, em até 02 (dois) dias úteis, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas que deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e atestada por servidor responsável da Secretaria Municipal de Educação/Subsecretaria de Cultura e Turismo.

4.5.1.2 O pagamento será realizado nos seguintes dados bancários: _____

4.5.2. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

4.5.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à **contratada** manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5.4. As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o serviço prestado, número do Processo e da Inexigibilidade.

4.5.5. A **contratada** deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

4.5.6. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

4.5.7. Em caso de irregularidade na emissão das Notas Fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos documentos fiscais e sua reapresentação.

4.5.8. O **contratante** poderá sustar o pagamento a que a **contratada** tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

4.5.9. Os pagamentos efetuados à **contratada** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto.

4.5.10. O **contratante** reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento à **contratada**, quando esta houver cumprido satisfatoriamente com o serviço prestado.

4.5.11. Nenhum pagamento será efetuado pelo **contratante** a **contratada** enquanto pendente qualquer condição não satisfeita em relação à prestação dos serviços. A demora decorrente de condição pendente não acarretará ajuste de preço ou indenização por atraso de pagamento.

4.5.12. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pela CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

4.5.14. O município procederá a retenção do ISS, efetuando o recolhimento de 3% do valor contratado em conformidade com as regras e procedimentos local.

4.5.13. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

SETOR	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer	659	1.500.000.0000	02.14.10.13.392.0113.2821.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente instrumento é de 02(dois) meses a partir da data da sua assinatura.

6.2. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Qualquer alteração do presente Contrato, bem como a sua prorrogação, se necessário, será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.1. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila na forma da art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

7.1. Toda e qualquer tolerância por parte do **contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

8.2. Encaminhar a Nota de Autorização de Fornecimento/NAF para a contratada com antecedência de até 05 (cinco) dias.

8.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

- 8.4.** Oferecer todas as condições, facilidades e informações necessárias para que a contratada possa fornecer e cumprir a obrigação de fornecimento dentro das normas do contrato.
- 8.5.** Efetuar o pagamento à contratada, nos termos da contratação, no prazo de 02 (dois) dias a partir da apresentação das Notas Fiscais, acompanhada das certidões de regularidade perante a UNIÃO/ INSS, FGTS, CNDT.
- 8.6.** Notificar, por escrito, à contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 8.7.** Documentar as ocorrências havidas na execução contratual.
- 8.8.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada.
- 8.9.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente termo de referência, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.10.** Fornecer toda estrutura do palco, estrutura de camarim, sonorização, iluminação, gerador, conforme *rider* técnico, bem como fechamento e gradis, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguarda a integridade física dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral.
- 8.11.** Responsabilizar pela segurança da banda e do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco.
- 8.12.** Disponibilizar ao CONTRATADO, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.
- 8.13.** Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, taxas e licenciamentos necessários à realização do evento, tal como ECAD e AVCB.

CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1.** Designar preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização do contratante e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado ao contratante.
- 9.2.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a vigência do contrato, informando ao contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 9.3.** Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- 9.4.** Realizar o *show* com pontualidade e em estrita conformidade com as especificações contidas neste contrato, na proposta de preço apresentada e nas cláusulas contratuais, as quais se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, que seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- 9.5.** Comunicar imediatamente a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularizações necessárias;
- 9.6.** Deverá fornecer ao contratante as informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o objeto;

- 9.7.** Comunicar ao contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da apresentação do objeto deste contrato;
- 9.8.** Ressarcir ao contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência do contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- 9.9.** Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- 9.10.** Não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 9.11.** Emitir nota fiscal eletrônica dos serviços realizados e apresentar a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, através do e-mail: culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br.
- 9.12.** Assegurar ao contratante total isenção de qualquer responsabilidade por danos e prejuízos causados a pessoas ou coisas durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de sua culpa, respondendo assim civil e penalmente.
- 9.13.** O acesso ao palco será exclusivamente disponibilizado ao apresentador durante o período designado para a apresentação, em conformidade com os horários previamente acordados entre as partes, sem interrupções.
- 9.14.** Responsabilizar-se pela apresentação do *show* no dia 16/08/2025, na cidade de Matozinhos/MG, com início às 19:00 horas, que deverá cumprir o repertório em duração mínima de 01:50 horas, conforme repertório definido conjuntamente com a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.
- 9.15.** Dar ciência ao gestor e fiscal da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento.
- 9.16.** Passar e testar som e iluminação informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada aos fiscais da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer para que sejam tomadas as medidas cabíveis.
- 9.17.** Respeitar a ordem sequencial da grade de programação encaminhada pela Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.
- 9.18.** Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes.
- 9.19.** Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários, material humano, instrumentos, montagem, manutenção e ferramentas necessárias para execução dos serviços.
- 9.20.** Responsabilizar pela presença da banda, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para o início da apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça a artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

9.21. Responder no prazo de até 05 (cinco) dias as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Contratante.

9.22. Responsabilizar-se pelas despesas referente a disponibilização de todos os equipamentos e instrumentos musicais necessários, salário de equipe, diária de alimentação, logística, produção, abastecimento de camarim, hospedagem, gasto com transporte incluindo local, da cantora e toda equipe que estarão se apresentando no evento.

9.23. Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avançada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços.

9.24. Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.

9.25. Tratar com respeito e urbanidade o quadro funcional do CONTRATANTE, bem como os visitantes e demais prestadores de serviços contratados.

9.26. Permitir, desde que comunicado previamente pelo CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do *show*.

9.27. Na hipótese de adiamento ou de cancelamento do evento, incluído o *show* ora contratado, por fato superveniente e fortuito, fica o CONTRATANTE obrigada a comunicar ao CONTRATADO com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data e horário do evento. Nesta hipótese o CONTRATANTE deverá realizar o *show* contratado na nova data e horário estabelecido em comum acordo para realização do evento, podendo ainda o CONTRATANTE rescindir o contrato em caso da não realização do evento, sem quaisquer ônus para o Contratante;

9.28. Caberá ao CONTRATADO responder por quaisquer incidentes/acidentes que venha a ser vítima os seus empregados ou terceiros, quando da prestação dos serviços.

9.29. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários, material humano, instrumentos, montagem, manutenção e ferramentas necessárias para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei e do Decreto Municipal nº 3.643/2022.

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **contratada** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor: Leonardo Bernardo Maciel da Purificação (Assistente Administrativo), Matrícula: 71.108-1.

10.5. A gestão do contrato ficará a cargo do Servidor: Gabrielle Lana Linhares (Subsecretária de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer), Matrícula: 83006..

10.6. Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o § 2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 3.643/2022.

10.7. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.735/2023, a fim de se apurar a responsabilidade da **contratada** e eventualmente aplicar sanções.

10.8. Do Fiscal do Contrato

10.8.1. Caberá ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.8.2. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.8.3. Ao Fiscal do Contrato caberá receber o objeto do contrato provisoriamente:

- a) Obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e,
- b) Compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

10.9. Do Gestor do contrato

10.9.1. Caberá ao Gestor do Contrato:

10.9.1.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, nos termos do item 10.8.

10.9.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior aquelas que ultrapassem sua competência.

10.9.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **contratada** para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.

10.9.1.4. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico do contrato a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações, e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas a necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato.

10.9.1.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de fiscalização.

10.9.1.6. Notificar a **contratada** caso detectada irregularidade ou inexecução do objeto contratado.

10.9.1.7. Acompanhar a vigência do contrato, solicitando eventual prorrogação antes do seu término;

10.9.1.8. Manifestar-se em caso de solicitação de reequilíbrio ou repactuação pela **contratada**.

10.9.1.9. Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art.174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

10.9.1.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções previstas nos incisos I e II do art. 11 do Decreto Municipal nº 3.643/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da proposta de preços.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do contratado, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, contados da data da proposta, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

11.4.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.6. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **contratada**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **contratada** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **contratante**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. O **contratante** se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes, exigidos por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

15.1. A não apresentação da Banda ELETRICIDADE, por força da não realização do show por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, **por falta de providência do contratante**, obriga, da mesma forma, o **contratante** ao integral cumprimento das obrigações previstas neste contrato, especialmente, mas não limitado, ao que se refere aos pagamentos conforme discriminado na **Cláusula Quarta**, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado, desde que não seja possível a realização em outra data.

15.2. No caso da não apresentação pela ausência da Banda ELETRICIDADE, em virtude de casos fortuitos e força maior, compreendidos aqueles alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, acidente, falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, cancelamento do voo, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução, para a hipótese, a designação de nova data para a realização do *show* de acordo com a disponibilidade da agenda da Banda ELETRICIDADE e do Município, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

15.2.1. Nos casos de eventuais remarcações do show, por circunstâncias alheias a vontade das partes, caberá ao **contratante**, arcar com os custos relativos para a execução e produção do *show* na nova data, inclusive hospedagens, sonorização, iluminação, palco, etc.

15.3. A não apresentação do *show* objeto do presente contrato nos casos de calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza, adotar-se-á como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do *show* de acordo com a disponibilidade das agendas da Banda ELETRICIDADE e do Município, isentadas desde já ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual. Caso não seja verificada disponibilidade de agenda, poderá a administração rescindir o contrato sem ônus para as partes.

15.4. A não apresentação do *show* objeto do presente contrato pela ausência injustificada da Banda ELETRICIDADE acarretará o pagamento de multa contratual prevista no item 15.1, além da devolução das quantias já pagas pelo **contratante** para a **contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MULTA

16.1. Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente à 30% (trinta por cento) do valor descrito no item 4.5.

16.2. A suspensão ou rescisão deste contrato, por culpa de uma das partes, acarretará à parte infratora multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, assegurado o devido processo legal e o contraditório e ampla defesa.

16.4. Em qualquer dos casos deverá ser aberto processo administrativo para aferição dos prejuízos e quantificação do valor de eventual multa, e das responsabilidades, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pela Banda ELETRICIDADE, por meio de empresário exclusivo, empresa 17.334.934 PAULO DE TARSO SOUZA SANTOS MORSANI, vedada a subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OUTRAS PENALIDADES

18.1. No caso da eventual inadimplência do **contratante**, quanto ao cumprimento de quaisquer das suas obrigações estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na **Cláusula Oitava**, será analisada a viabilidade de rescisão do contrato nos termos do art. 137 e seguintes da lei 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de aplicação das penalidades descritas no art. 156.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao **contratante** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município, nos termos do art. 97 da LOM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O repertório será de inteira responsabilidade e escolha da **contratada**.

20.2. Não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários da **contratada** ou do **contratante**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso do E-MAIL ou mesmo FAX, desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes, a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

20.3. É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e da BANDA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.

20.3.1. O CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentaram.

21.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. As partes comprometem-se, por si, seus empregados, prestadores de serviços e subcontratados, a observarem as regras de proteção de dados pessoais implementadas pela Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, bem como toda a legislação aplicável relativa aos padrões de segurança,



proteção, privacidade e sigilo de registros, dados cadastrais, dados pessoais e comunicações privadas no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas ao objeto do presente contrato, preservado nesse caso o previsto em Lei, em atendimento à transparência da contratação pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Matozinhos/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Matozinhos, xx de xxxxxx de 2025.

Município de Matozinhos
Contratante

Representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

Testemunhas:

Nome
CI/CPF

Nome
CI/CPF



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PARECER JURÍDICO

PARECER Nº 316/PGM/2025

PROCESSO Nº:118/PMM/2025

INTERESSADO:Licitação e Contratos

ASSUNTO: Análise de viabilidade Jurídica de Inexigibilidade de Licitação

1. CONSULTA FORMULADA

O presente parecer visa analisar a **possibilidade jurídica** de Procedimento Administrativo para a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa Paulo Tarso Souza Santos Morsani, para apresentação de Show da banda "Eletricidade", à luz da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) especificamente a disciplina constante nos art. 72 e 74, II, e Decreto Municipal nº 4.007/25 e demais legislações e dispositivos legais complementares aplicáveis.

O presente processo veio instruído com os seguintes documentos, os quais serão objeto de análise para exarar parecer:

- a-** Autuação;
- b-** Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- c-** Justificativa de ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- d-** Justificativa de ausência de Mapa de Risco;
- e-** Pesquisa de preços;
- f-** Termo de Referência;
- g-** Justificativa de Preços;
- h-** Declaração orçamentária;
- i-** Autorização para abertura de processo;
- j-** Designação de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- k-** Razão de Escolha;
- l-** Declaração de exclusividade;
- m-** Ata de Avaliação do Agente de Contratação;
- n-** Documentos de habilitação;
- o-** Documento de consagração pela crítica especializada/opinião pública;
- p-** Minuta de Contrato.

É o breve relatório.



[Handwritten signature]

1.1. Finalidade e abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, I e II, da Lei nº 14.133, bem como o art. 72, III do mesmo diploma legal:

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante **análise jurídica** da contratação.*

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

*II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de **todos os elementos indispensáveis à contratação** e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

Art. 72 Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; (negritei)

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. A técnica de escrita, **os elementos de convicção** e o mérito administrativo, não são objeto dessa análise, visto que tais elementos são próprio de seus elaboradores.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências e se as fundamentações apresentadas estão de acordo com as finalidades as quais elas se prestam. Ademais, cumpre esclarecer que a responsabilidade pela elaboração dos documentos preparatórios, e que instruem o presente processo, é daqueles que os subscrevem, não competindo ao parecerista exercer o controle de mérito e/ou

[Handwritten signature]



suficiência das justificativas ou elementos que levaram a tomada de decisão da administração bem como dos elaboradores dos documentos preparatórios.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1. Inexigibilidade de Licitação (74, II, Lei 14.133/21)

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, inciso XXI, da CRFB/88, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.

A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi inovada em âmbito nacional, por meio da promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC).

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações.

No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.



Cumpre ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

Sobre o procedimento de contratação direta, o ilustre Marçal Justen Filho adverte:

"Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um "procedimento licitatório". Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. "Ausência de licitação" não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação. "

Neste aspecto, a Lei nº 14.133/2021, nos artigos 74 e 75, prevê as hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa de licitação. Ou seja, embora a regra para autarquias e órgãos públicos seja licitar, a Lei de Licitações, nos dispositivos citados, permite à Administração a contratação direta.

Assim, o presente parecer visa analisar a possibilidade jurídica de se proceder, por inexigibilidade de licitação, a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou **pela opinião pública**, nos termos do **art. 74, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021, que segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico,



afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, **de caráter cumulativo, i)- a realização de contratação diretamente com o artista** ou por intermédio de **empresário exclusivo** e **ii)- a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.**

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo. O art. 74, §2º, nos diz que é por meio daquele documento (contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico) que a Administração Pública tomará conhecimento acerca exclusividade da representação pelo empresário, e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção "ou" no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada **ou** opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho que assevera o dever de "...*haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.*"

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Já em relação à opinião pública, comprovação poderá se dar através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

No caso concreto, entendeu o órgão técnico que os documentos de fls. 66-76, são suficientes para comprovar a consagração pela opinião pública.



Nesse ponto é importante frisar que não está no âmbito de análise desse parecerista a avaliação da suficiência ou não dos documentos constantes nos autos que visam a atestar tal predicado, sob pena de o parecerista acabar por atuar como administrador e não como assessor jurídico. Cabe, outrossim, a este órgão de assessoramento jurídico, atestar a existência ou não dos documentos que visam atestar o preenchimento dos requisitos exigidos pela lei. Qualquer manifestação da assessoria jurídica referente a ser ou não o profissional escolhido consagrado pela opinião pública ou pela mídia especializada, extrapolaria o âmbito de sua competência.

Assim sendo entendo estar presente documentos que buscam demonstrar a consagração pela opinião pública regional da opção escolhida.

3. DO PROCEDIMENTO (art. 72, lei 14.133/21)

Antes de se analisar quaisquer disposições legais acerca procedimento, conclui-se que o processo de contratação direta, a rigor, tem como objetivos gerais imediatos **a)** demonstrar que a solução a ser contratada atende ao interesse público, sendo econômica e tecnicamente viável; **b)** demonstrar que a contratação direta é o caminho a ser seguido, ao invés da licitação, considerando oportunidade, conveniência e legalidade; **c)** demonstrar a licitude da contratação direta que será, ao final, efetivada como objetivo geral mediato, **d)** atrelar os agentes competentes que atuaram no processo às respectivas responsabilidades.

O art. 72 da Lei nº 14.133/21, em conjunto com o art. 73, que trata da responsabilidade por dano causado ao erário em caso de dolo, fraude ou erro grosseiro, reflete tais objetivos. Para alcançá-los, cada dos incisos do art. 72 deve ser compreendido adequadamente, assim como sua função dentro do processo, vejamos:

3.1. Documento de Formalização de Demanda

É o instrumento que formaliza a necessidade da administração pública, contendo justificativa, especificações do objeto e estimativa de recursos.

Notamos o DFD contendo informações do solicitante, bem como justificativa da necessidade, quantitativo e assinatura dos responsáveis pela elaboração do documento.

3.2. Termo de Referência

Documento técnico que define com precisão o objeto da licitação, contendo requisitos, prazos e critérios de aceitação. Esse documento é definido lá no artigo 6º, XXIII.



Handwritten signature

O termo de referência deve conter os seguintes elementos, segundo o dispositivo supramencionado:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
- j) adequação orçamentária;*

Notamos a existência do termo de referência, aparentemente contendo todos os elementos.

3.3. Mapa de Riscos

A análise dos riscos, prevista no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, é um instrumento essencial para a gestão e mitigação de riscos associados às contratações públicas. Esse dispositivo determina que, no planejamento da contratação, a administração pública deve realizar uma identificação prévia dos riscos que possam comprometer o sucesso do objeto contratado, bem como prever medidas de mitigação ou contingência.

A análise de riscos consiste na identificação, avaliação e gerenciamento de eventos ou circunstâncias que possam impactar negativamente a licitação e a execução do contrato. Ela é parte integrante do planejamento da contratação e visa garantir maior segurança e eficiência na gestão pública.

Handwritten signature



Marçal Justen Filho destaca que a "análise de riscos é um avanço significativo na Nova Lei de Licitações, pois impõe à administração a obrigação de adotar uma postura proativa e preventiva". Ele ressalta que a "identificação de riscos deve ser objetiva e fundamentada, considerando fatores internos e externos que possam afetar o contrato".

Entretanto a análise de risco é facultada pela lei 14.133/21 no I, do art. 72.

Compulsando os autos do processo notamos que a administração optou pela dispensa da análise de risco, apresentando para tanto justificativa.

3.4. Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar é o documento que subsidia a administração pública na definição da solução mais eficiente para atender à necessidade que originou a contratação. Ele analisa a viabilidade técnica, econômica e ambiental do objeto, sendo parte integrante do planejamento. É o que estabelece o art. 6º, XX, da lei 14.133/21, vejamos:

Art. 6º (...)

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

No § 1º do art. 18 da lei 14.133, estabelece os elementos que devem compor o Estudo técnico preliminar, são eles:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos



18

que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Decreto Municipal 4.007/2025, regulamenta o Estudo Técnico preliminar, trazendo informações sobre quando ele será obrigatório ou facultativo, bem como sobre diferentes requisitos dependendo do tipo de contratação.

Notamos que a administração não elaborou ETP. Importa mencionar que tanto a lei 14.133/21 quanto o Decreto Municipal nº 4.007/25, faculta a elaboração do ETP, conforme o caso. Por tanto, a ausência de tal documento, em certas ocasiões, em nada viola a legislação aplicável ao caso, desde que devidamente justificado nos autos. Vejo a justificativa nos autos.

3.5. Pesquisa de Preços

A Pesquisa de Preços é o procedimento realizado pela administração pública para estimar o valor de referência da contratação, com base em dados obtidos no mercado. As regras para a pesquisa de preços estão estabelecidas no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

18



§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O dispositivo supra, embora não estabeleça necessariamente uma ordem norteia os elaboradores nas estratégias mais eficientes e as ferramentas que visam auxiliar na busca dos melhores resultados. A pesquisa de preços é um verdadeiro mecanismo de controle e transparência, evitando sobrepreço ou superfaturamento nas contratações públicas, sendo indispensável para assegurar a economicidade da contratação e a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

Compulsando os autos nota-se justificativa de preços, baseado em notas fiscais e contratos pretéritos, onde demonstram compatibilidade do valor cobrado nessa contratação e nas demais. Vale mencionar que no tocante ao tempo, as contratações pretéritas estão dentro do período estabelecido na lei, qual seja 12 meses.



Noto que há três notas fiscais nos autos, duas dela, (18 e 19) foram emitidas em 03 de julho de 2024 e 08 de julho 2024, respectivamente, não atendendo os termos do art. 23, §4º da lei 14.133/21. Assim, recomenda-se saneamento.

3.6. Minuta de Contrato.

A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúnem, cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

O artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, seu §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

3.7. Designação de agentes públicos

No presente caso, foram juntados aos autos as portarias de designação do agente de contratação e da equipe de apoio.

4. Publicidade do termo do contrato

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam os art. 94 da lei 14.133/21.

Destacamos também que, após a homologação da contratação, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas a publicação de que trata o art. 94, no presente caso deve observar o que dispõe seu § 2º, devendo a publicação identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

A mencionada composição dos custos dos serviços **deve** estar descrito no contrato e a planilha que contempla tais custos devem igualmente serem publicada, independentemente de estar constante no contrato.

5. CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se, **s.m.j.**, pela **possibilidade jurídica** do prosseguimento do presente processo, desde que saneado as pendências listadas abaixo:

pt



Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

000106

1- Juntar notas fiscais ou contratos com datas não superior a 12 meses.

É o parecer.

Matozinhos, 01 de agosto de 2025

Evandro de Sousa Rodrigues Júnior
Procurador-Geral do Município
OAB/MG-132.625

Encaminhamento de Recomendação – Parecer PGM nº 316/2025

000107
70

Quarta, Agosto 06, 2025 12:20 -03

Para



licitacao licitacao@matozinhos.mg.gov.br

culturaeturismo

culturaeturismomtz@gmail.com

Prezados(as),

Encaminhamos, para ciência e providências cabíveis, apontamento realizado pela Procuradoria Geral do Município (PGM) no âmbito da análise do Processo nº 118/2025, Inexigibilidade nº 29/2025, cujo objeto trata da contratação da empresa **17.334.934 Paulo Tarso Souza Santos Morsani**, detentora exclusiva no agenciamento da banda **ELETRICIDADE..**

Conforme disposto no **Parecer Jurídico nº 316/2025**, no item **3.5 – Da Pesquisa de Preço**, foi registrado o seguinte apontamento:

"Noto que há três notas fiscais nos autos, duas delas (18 e 19) foram emitidas em 03 de julho de 2024 e 08 de julho 2024,espectivamente, não atendendo os termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Assim, recomenda-se saneamento."

Diante disso, **recomenda-se, conforme orientação constante no parecer supracitado, a juntada de notas fiscais ou contratos com datas não superiores a 12 (doze) meses**, a fim de atender aos requisitos legais de comprovação de execução de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o pretendido no presente processo, viabilizando o prosseguimento regular do processo.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Fernanda Cristina

Compras e Licitação

2010-8511/8512



000108

Chave de Acesso da NFS-e
3106200221733493400016200000000004125078679325217Número da NFS-e
41Competência da NFS-e
30/07/2025Data e Hora da emissão da NFS-e
30/07/2025 15:09:47Número da DPS
63Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
30/07/2025 15:09:47

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do ServiçoCNPJ / CPF / NIF
17.334.934/0001-62Inscrição Municipal
-Telefone
(31) 2515-6565Nome / Nome Empresarial
17.334.934 PAULO DE TARSO SOUZA SANTOS MORSANIE-mail
VOLTZFER@GMAIL.COMEndereço
POUSO ALEGRE, 2050, SANTA TEREZAMunicípio
Belo Horizonte - MGCEP
31015-104Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF
18.363.929/0001-40Inscrição Municipal
-Telefone
-Nome / Nome Empresarial
MUNICIPIO DE BRUMADINHOE-mail
-Endereço
MARIA MAIA, 157, GRAJAUMunicípio
Brumadinho - MGCEP
32483-120

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
12.07.01 - Shows, ballet, danças,
desfiles, bailes, óperas, concerto...Código de Tributação Municipal
-Local da Prestação
Brumadinho - MGPaís da Prestação
-Descrição do Serviço
SHOW ARTÍSTICO DA BANDA ELETRICIDADE COM DURAÇÃO DE CENTO E DEZ MINUTOS NO PRIMEIRO CIRCUITO GASTRONÔMICO SABORES DAS BRUMAS EM BRUMADINHO-MG NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2025 CONFORME CONTRATO Nº 000071/2025. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 004753/2025 - PROCESSO 129/2025. DADOS BANCÁRIOS: SANTANDER 033 - AG 3129 - CC: 13004064-3 - CHAVE PIX: CNPJ: 17.334.934/0001-62

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação TributávelPaís Resultado da Prestação do Serviço
-Município de Incidência do ISSQN
Brumadinho - MGRegime Especial de Tributação
NenhumTipo de Imunidade
-Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
NãoNúmero Processo Suspensão
-Benefício Municipal
-Valor do Serviço
R\$ 11.000,00Desconto Incondicionado
-Total Deduções/Reduções
-Cálculo do BM
-BC ISSQN
-Alíquota Aplicada
-Retenção do ISSQN
Não RetidoISSQN Apurado
-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF
-CP
-CSLL
-PIS
-COFINS
-Retenção do PIS/COFINS
-TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-

OR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 11.000,00Desconto Condicionado
R\$Desconto Incondicionado
R\$ISSQN Retido
-IRRF, CP, CSLL - Retidos
R\$ 0,00PIS/COFINS Retidos
-Valor Líquido da NFS-e
R\$ 11.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
-Estaduais
-Municipais
-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 125022000

Ciliana
CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET



000109

Chave de Acesso da NFS-e
3106200221733493400016200000000002524116925498445Número da NFS-e
25Competência da NFS-e
19/11/2024Data e Hora da emissão da NFS-e
19/11/2024 17:20:34Número da DPS
47Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
19/11/2024 17:20:34

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço
CNPJ / CPF / NIF
17.334.934/0001-62Inscrição Municipal
-Telefone
(31) 2515-6565Nome / Nome Empresarial
17.334.934 PAULO DE TARSO SOUZA SANTOS MORSANIE-mail
VOLTZFER@GMAIL.COMEndereço
POUSO ALEGRE, 2050, SANTA TEREZAMunicípio
Belo Horizonte - MGCEP
31015-104Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)Regime de Apuração Tributária pelo SN
-TOMADOR DO SERVIÇO
CNPJ / CPF / NIF
29.116.902/0001-70Inscrição Municipal
-Telefone
-Nome / Nome Empresarial
MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BARRAE-mail
-Endereço
BARAO DE BARCELOS, S N, PREFEITURA MUNICIP, CENTROMunicípio
São João da Barra - RJCEP
28220-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...Código de Tributação Municipal
-Local da Prestação
São João da Barra - RJPaís da Prestação
-Descrição do Serviço
SHOW DA BANDA ELETRICIDADE NO ENCONTRO DE MOTOCICLISTAS SOBREVIVENTES DO APOCALIPSE MC 2024
LOCAL: Balneário de Atafona - São João da Barra - RJ
Nº DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33903900000
PROCESSO: 8340/2024
AUTORIZAÇÃO: 050/24Liliana
CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação TributávelPaís Resultado da Prestação do Serviço
-Município de Incidência do ISSQN
São João da Barra - RJRegime Especial de Tributação
NenhumTipo de Imunidade
-Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
NãoNúmero Processo Suspensão
-Benefício Municipal
-Valor do Serviço
R\$ 9.900,00Desconto Incondicionado
-Total Deduções/Reduções
-Cálculo do BM
-BC ISSQN
-Alíquota Aplicada
-Retenção do ISSQN
Não RetidoISSQN Apurado
-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF
-CP
-CSLL
-PIS
-COFINS
-Retenção do PIS/COFINS
-TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 9.900,00Desconto Condicionado
R\$Desconto Incondicionado
R\$ISSQN Retido
-IRRF, CP,CSLL - Retidos
R\$ 0,00PIS/COFINS Retidos
-Valor Líquido da NFS-e
R\$ 9.900,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
-Estaduais
-Municipais
-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 125022000

Chave de Acesso da NFS-e
3106200221733493400016200000000002624127208046937Número da NFS-e
26Competência da NFS-e
18/12/2024Data e Hora da emissão da NFS-e
18/12/2024 16:44:27Número da DPS
48Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
18/12/2024 16:44:27

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço
CNPJ / CPF / NIF
17.334.934/0001-62Inscrição Municipal
-Telefone
(31) 2515-6565Nome / Nome Empresarial
17.334.934 PAULO DE TARSO SOUZA SANTOS MORSANIE-mail
VOLTZFER@GMAIL.COMEndereço
POUSO ALEGRE, 2050, SANTA TEREZAMunicípio
Belo Horizonte - MGCEP
31015-104Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)Regime de Apuração Tributária pelo SN
-TOMADOR DO SERVIÇO
CNPJ / CPF / NIF
18.132.464/0001-17Inscrição Municipal
-Telefone
(32) 3555-1152Nome / Nome Empresarial
MUNICIPIO DE COIMBRAE-mail
-Endereço
ALVARO DE BARROS, 401, SEDE, CENTROMunicípio
Coimbra - MGCEP
36550-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
11.07.01 - Shows, ballet, danças,
desfiles, bailes, óperas, concerto...Código de Tributação Municipal
-Local da Prestação
Coimbra - MGPaís da Prestação
-Descrição do Serviço
SHOW NO EVENTO FESTIVAL DE VERÃO DA BANDA ELETRICIDADE COM O TRIBUTAO AO CAPITAL INICIAL NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2024 (FUMTUR).

Autorização de Fornecimento / Serviço: 00001

DATA: 27/11/2024

Solicitação No: 3698/2024

Empenhos No: 4249/2024 - 3.3.90.39 - REALIZAÇÃO DE FESTAS CÍVICAS E POPULARES

DADOS BANCÁRIOS:

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação TributávelPaís Resultado da Prestação do Serviço
-Município de Incidência do ISSQN
Coimbra - MGRegime Especial de Tributação
NenhumTipo de Imunidade
-Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
NãoNúmero Processo Suspensão
-Benefício Municipal
-Valor do Serviço
R\$ 9.000,00Desconto Incondicionado
-Total Deduções/Reduções
-Cálculo do BM
-BC ISSQN
-Alíquota Aplicada
-Retenção do ISSQN
Não RetidoISSQN Apurado
-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

CP

CSLL

PIS

COFINS

Retenção do PIS/COFINS

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 9.000,00Desconto Condicionado
R\$Desconto Incondicionado
R\$ISSQN Retido
-IRRF, CP, CSLL - Retidos
R\$ 0,00PIS/COFINS Retidos
-Valor Líquido da NFS-e
R\$ 9.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
-Estaduais
-Municipais
-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 125022000

Liliana
CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET



MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Auditoria-Geral do Município

000111

PRC/AGM Nº 506/2025

Nº 100 - CHECK LIST – INEXIGIBILIDADE

Processo Licitatório Nº 118/PMM/2025 Inexigibilidade Nº 29/PMM/2025	Objeto: Contratação da empresa – 17.334.934 PAULO TARSO SOUZA SANTOS MORSANI , detentora de exclusividade no agenciamento da banda ELETRICIDADE, para a realização de 01 (um) show musical que será realizado no dia 16 de agosto de 2025, a partir das 19:00 horas, no evento “Encontro de Motociclistas”, na Praça do Rosário, em Matozinhos/MG, com duração de 01:50 horas, destinado a atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.			
PROCEDIMENTOS:	SIM	NÃO	PARCIAL	
1 Autuação de Abertura de Processo e Modalidade numerados;	X			
2 Documento de Formalização da Demanda (DFD) (Inc.I, art.72, Lei 14.133/21);	X			
3 Estudo Técnico Preliminar ou Justificativa de sua Dispensa (Arts. 28 a 35 do DM Nº 4.007/2025);	X			
4 Análise de Risco (Inc. X, Art.18) ou Justificativa de sua Dispensa (Inc. I, Art. 72);	X			
5 Justificativa da Necessidade da Contratação;	X			
6 Indicação do Fiscal e Gestor do Contrato;	X			
7 Proposta do Fornecedor/Executante;	X			
8 Justificativa do Preço (proposta comercial e cópias de notas fiscais e/ou contratos que comprovem o valor praticado no mercado; tabelas de preços públicos/sistema de gerenciamento; atas de registro de preços publicadas);	X			
9 Razão da Escolha do Contratado (Inc.VI, art.72, Lei 14.133/21)	X			
10 Termo de Referência (Inc. I, art. 72)	X			
11 Autorização Autoridade Competente/Ordenador de Despesas (Inc. VII, art. 72);	X			
12 Declaração orçamentária e financeira assinada emitida pelo setor contábil e financeiro (Inc. IV, art. 72);	X			
13 Documentos da Habilitação Jurídica (art. 66);	X			
14 Documentos da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art.68, incisos I a VI; Inc. VII, art. 3º do DM 3.639/2022);	X			
15 Documentos da Qualificação Econômica - Financeira (Inc. II, art. 69);	X			
16 Ato normativo de designação de membros de contratação (Incs. L e LX, art.6º; art. 8º, §§ 1º e 2º);	X			
17 Ata de Manifestação da Pregoeira e Equipe de Apoio;	X			
18 Minuta do Instrumento do Contrato;	X			
19 Parecer da Procuradoria Geral do Município;	X			
Análise Preliminar da AGM na fase interna em 07/08/2025.				
Observações: ➤ O item 5 foi justificado no DFD (fl.000002); ➤ O item 6 foram indicados no DFD (fl.000003); ➤ Para a justificativa de preço foram apresentadas notas fiscais e contrato administrativo dentro do período de 12				

R

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/PMM/2025 PROCESSO Nº 118/PMM/2025

Reconheço e RATIFICO a inexigibilidade de licitação para Contratação da empresa – 17.334.934 PAULO DE TARSO SOUZA SANTOS MORSANI, detentora de exclusividade no agenciamento da banda ELETRICIDADE, para a realização de 01 (um) show musical que será realizado no dia 16 de Agosto de 2025, a partir das 19:00 horas, no evento “Encontro de Motociclistas”, na Praça do Rosário, em Matozinhos/MG, com duração de 01:50 horas, destinado a atender a demanda da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer., com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

CONTRATADA	VALOR GLOBAL
17.334.934 PAULO DE TARSO SOUZA SANTOS MORSANI	R\$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

Matozinhos, 08 de agosto de 2025



WALICE CARVALHO DOS SANTOS
Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/PMM/2025

O Município de Matozinhos, através da Comissão de Contratação, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 118/PMM/2025 Inexigibilidade de Licitação nº 29/PMM/2025, na forma que segue:

Contratante: MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Contratado: 17.334.934 PAULO DE TARSO SOUZA SANTOS MORSANI

Objeto: Contratação da empresa – 17.334.934 PAULO DE TARSO SOUZA SANTOS MORSANI, detentora de exclusividade no agenciamento da banda ELETRICIDADE, para a realização de 01 (um) show musical que será realizado no dia 16 de Agosto de 2025, a partir das 19:00 horas, no evento "Encontro de Motociclistas", na Praça do Rosário, em Matozinhos/MG, com duração de 01:50 horas, destinado a atender a demanda da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Valor: R\$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

Conforme ata de julgamento

Publicado em: 11/08/2025

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que afixei no
quadro de avisos a
após do resultado,
no termo de art. 37 da
Lei Orgânica do muni-
cípio,
Matozinhos, 11 de AGOSTO de 25
A(O) Servidor [Assinatura]



Adriano Pereira de Deus
Agente de Contratação

000114⁸

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

CONTRATO Nº 276/PMM/2025

Contrato de apresentação de show musical que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MATOZINHOS E 17.334.93 PAULO TARSO SAUZA SANTOS MORSANI**.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOZINHOS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.771.238.0001-86, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, nº 99, Centro, Município de Matozinhos/MG, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, o Sr. Walice Carvalho dos Santos, por força de delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 3.931/2025 e Portaria nº 11.172/2025, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **17.334.93 PAULO TARSO SAUZA SANTOS MORSANI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.334.934/0001-62, sediado(a) na Rua Pouso Alegre, nº 2050, Loja 02, Bairro Santa Tereza, Belo Horizonte/MG CEP: 31.015-104, email capitalinicialcoverbh@gmail.com telefone 31 99919-9037 cujo responsável legal é **Paulo Tarso Sauza Santos Morsani**, brasileiro, músico, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, e, **considerando** que a **contratada 17.334.93 PAULO TARSO SAUZA SANTOS MORSANI**, detém direitos de exclusividade e é representante artística da Banda **ELETRICIDADE**, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato decorrente do **Processo nº 118/2025, Inexigibilidade nº 29/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação da empresa – 17.334.934 PAULO DE TARSO SOUZA SANTOS MORSANI, detentora de exclusividade no agenciamento da banda **ELETRICIDADE**, para a realização de 01 (um) **show musical** que será realizado no dia 16 de Agosto de 2025, a partir das 19:00 horas, no evento “Encontro de Motociclistas”, na Praça do Rosário, em Matozinhos/MG, com duração de 01:50 horas, destinado a atender a demanda da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

1.2. O show mencionado no item 1.1. Compreende unicamente as apresentações públicas da Banda, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas da banda/artistas são as seguintes:

BANDAS/ARTISTAS	DATA	QUANT. SHOWS	INÍCIO SHOW	VALOR
Banda ELETRICIDADE	16/08/2025	01	19:00	R\$ 6.400,00

1.2.1. O referido show deverá ter duração aproximada de 01:50 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo nº 117/2025, Inexigibilidade nº 28/2025 e à proposta de preço apresentada pela **contratada**, independentemente de transcrição.

2.3. O presente Contrato deu-se com fundamento no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos da **contratada**, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

3.1. A banda deve comparecer e apresentar no local, data e horário estabelecido na forma descrita na Cláusula Primeira.

3.2. A **contratada** deve fornecer os equipamentos de uso do cantor, como cenário da turnê do cantor, na apresentação do show.

000115⁸

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

3.3. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE, desde que observado o estilo musical pop e rock.

3.4. A **contratada** deve arcar com as despesas referente a disponibilização de todos os equipamentos e instrumentos musicais necessários, salário de equipe, diária de alimentação, logística, produção, abastecimento de camarim, hospedagem, gasto com transporte incluindo local, da banda equipe que estarão se apresentando no evento.

3.5. A **contratada** deverá estar com o cantor presente nas mediações do palco da realização do show 30 (trinta) minutos antes, salvo em caso de atraso devidamente justificado, na data da realização da apresentação ora contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Da liquidação

4.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.1.3. O prazo de validade;

4.1.4. A data da emissão;

4.1.5. Os dados do contrato e do órgão contratante;

4.1.6. O período respectivo de execução do contrato;

4.1.7. O valor a pagar; e

4.1.8. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.1.9. A **contratada** o deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N° 1234, de 2012, e artigo 2° da IN RFB N° 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 3° do Decreto Municipal n° 3.719/2023 c/c artigo 4° da IN RFB N° 1234.

4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **contratada** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

4.3. O prazo para a solução, pela **contratada**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

4.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 02 (dois) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.5. Do Pagamento

4.5.1. O **contratante** pagará a importância total de **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**, discriminados conforme segue:

CUSTOS APROXIMADOS INCLUIDOS NO VALOR PROPOSTO	VALOR ESTIMADO – R\$
Pagamento dos cachês	4.700,00
Gastos com transportes, inclusive local	500,00
Diárias de alimentação	7 x 50,00 = 350,00
Abastecimento de camarim	350,00

000116⁸

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

Despesas relativas aos serviços de produção	500,00
TOTAL	6.400,00

4.5.1.1 Será permitido pela contratada a título de desconto a dedução de ISSQN devido ao Município, que será paga, em até 02 (dois) dias úteis, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas que deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e atestada por servidor responsável da Secretaria Municipal de Educação/Subsecretaria de Cultura e Turismo.

4.5.1.2 O pagamento será realizado nos seguintes dados bancários: **Banco Santander 033 Agência 3129, Conta 13004064-3**

4.5.2. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

4.5.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à **contratada** manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5.4. As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o serviço prestado, número do Processo e da Inexigibilidade.

4.5.5. A **contratada** deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

4.5.6. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

4.5.7. Em caso de irregularidade na emissão das Notas Fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos documentos fiscais e sua reapresentação.

4.5.8. O **contratante** poderá sustar o pagamento a que a **contratada** tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

4.5.9. Os pagamentos efetuados à **contratada** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto.

4.5.10. O **contratante** reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento à **contratada**, quando esta houver cumprido satisfatoriamente com o serviço prestado.

4.5.11. Nenhum pagamento será efetuado pelo **contratante** a **contratada** enquanto pendente qualquer condição não satisfeita em relação à prestação dos serviços. A demora decorrente de condição pendente não acarretará ajuste de preço ou indenização por atraso de pagamento.

4.5.12. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pela CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

4.5.14. O município procederá a retenção do ISS, efetuando o recolhimento de 3% do valor contratado em conformidade com as regras e procedimentos locais.

4.5.13. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

000117⁸

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus. 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

SETOR	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer	659	1.500.000.0000	02.14.10.13.392.0113.2821.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. A vigência do presente instrumento é de 02(dois) meses apartir da data da sua assinatura.
- 6.2. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.3. Qualquer alteração do presente Contrato, bem como a sua prorrogação, se necessário, será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.3.1. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila na forma da art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

- 7.1. Toda e qualquer tolerância por parte do **contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.
- 8.2. Encaminhar a Nota de Autorização de Fornecimento/NAF para a contratada com antecedência de até 05 (cinco) dias.
- 8.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 8.4. Oferecer todas as condições, facilidades e informações necessárias para que a contratada possa fornecer e cumprir a obrigação de fornecimento dentro das normas do contrato.
- 8.5. Efetuar o pagamento à contratada, nos termos da contratação, no prazo de 02 (dois) dias a partir da apresentação das Notas Fiscais, acompanhada das certidões de regularidade perante a UNIÃO/ INSS, FGTS, CNDT.
- 8.6. Notificar, por escrito, à contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 8.7. Documentar as ocorrências havidas na execução contratual.
- 8.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada.
- 8.9. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente termo de referência, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.10. Fornecer toda estrutura do palco, estrutura de camarim, sonorização, iluminação, gerador, conforme rider técnico, bem como fechamento e gradis, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguarda a integridade física dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral.
- 8.11. Responsabilizar pela segurança da banda e do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco.
- 8.12. Disponibilizar ao CONTRATADO, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.
- 8.13. Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, taxas e licenciamentos necessários à realização do evento, tal como ECAD e AVCB.

CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

000118⁸

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

- 9.1.** Designar preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização do contratante e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado ao contratante.
- 9.2.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a vigência do contrato, informando ao contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 9.3.** Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- 9.4.** Realizar o *show* com pontualidade e em estrita conformidade com as especificações contidas neste contrato, na proposta de preço apresentada e nas cláusulas contratuais, as quais se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, que seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- 9.5.** Comunicar imediatamente a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularizações necessárias;
- 9.6.** Deverá fornecer ao contratante as informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o objeto;
- 9.7.** Comunicar ao contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da apresentação do objeto deste contrato;
- 9.8.** Ressarcir ao contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência do contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- 9.9.** Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- 9.10.** Não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 9.11.** Emitir nota fiscal eletrônica dos serviços realizados e apresentar a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, através do e-mail: culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br.
- 9.12.** Assegurar ao contratante total isenção de qualquer responsabilidade por danos e prejuízos causados a pessoas ou coisas durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de sua culpa, respondendo assim civil e penalmente.
- 9.13.** O acesso ao palco será exclusivamente disponibilizado ao apresentador durante o período designado para a apresentação, em conformidade com os horários previamente acordados entre as partes, sem interrupções.
- 9.14.** Responsabilizar-se pela apresentação do *show* no dia 16/08/2025, na cidade de Matozinhos/MG, com início às 19:00 horas, que deverá cumprir o repertório em duração mínima de 01:50 horas, conforme repertório definido conjuntamente com a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.
- 9.15.** Dar ciência ao gestor e fiscal da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento.
- 9.16.** Passar e testar som e iluminação informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada aos fiscais da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer para que sejam tomadas as medidas cabíveis.
- 9.17.** Respeitar a ordem sequencial da grade de programação encaminhada pela Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.
- 9.18.** Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes.
- 9.19.** Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários, material humano, instrumentos, montagem, manutenção e ferramentas necessárias para execução dos serviços.
- 9.20.** Responsabilizar pela presença da banda, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para o início da apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal



000119

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus. 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

súbito, ou algum problema grave) que impeça a artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

9.21. Responder no prazo de até 05 (cinco) dias as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Contratante.

9.22. Responsabilizar-se pelas despesas referente a disponibilização de todos os equipamentos e instrumentos musicais necessários, salário de equipe, diária de alimentação, logística, produção, abastecimento de camarim, hospedagem, gasto com transporte incluindo local, da cantora e toda equipe que estarão se apresentando no evento.

9.23. Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avançada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços.

9.24. Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.

9.25. Tratar com respeito e urbanidade o quadro funcional do CONTRATANTE, bem como os visitantes e demais prestadores de serviços contratados.

9.26. Permitir, desde que comunicado previamente pelo CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do *show*.

9.27. Na hipótese de adiamento ou de cancelamento do evento, incluído o *show* ora contratado, por fato superveniente e fortuito, fica o CONTRATANTE obrigada a comunicar ao CONTRATADO com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data e horário do evento. Nesta hipótese o CONTRATANTE deverá realizar o *show* contratado na nova data e horário estabelecido em comum acordo para realização do evento, podendo ainda o CONTRATANTE rescindir o contrato em caso da não realização do evento, sem quaisquer ônus para o Contratante;

9.28. Caberá ao CONTRATADO responder por quaisquer incidentes/acidentes que venha a ser vítima os seus empregados ou terceiros, quando da prestação dos serviços.

9.29. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários, material humano, instrumentos, montagem, manutenção e ferramentas necessárias para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei e do Decreto Municipal nº 3.643/2022.

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor: Leonardo Bernardo Maciel da Purificação (Assistente Administrativo), Matrícula: 71.108-1.

10.5. A gestão do contrato ficará a cargo do Servidor: Gabrielle Lana Linhares (Subsecretária de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer), Matrícula: 83006..

10.6. Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o § 2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 3.643/2022.

10.7. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.735/2023, a fim de se apurar a responsabilidade da contratada e eventualmente aplicar sanções.

10.8. Do Fiscal do Contrato

10.8.1. Caberá ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.8.2. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8
000120

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

10.8.3. Ao Fiscal do Contrato caberá receber o objeto do contrato provisoriamente:

- a) Obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e,
- b) Compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

10.9. Do Gestor do contrato

10.9.1. Caberá ao Gestor do Contrato:

10.9.1.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, nos termos do item 10.8.

10.9.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior aquelas que ultrapassem sua competência.

10.9.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **contratada** para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.

10.9.1.4. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico do contrato a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações, e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas a necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato.

10.9.1.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de fiscalização.

10.9.1.6. Notificar a **contratada** caso detectada irregularidade ou inexecução do objeto contratado.

10.9.1.7. Acompanhar a vigência do contrato, solicitando eventual prorrogação antes do seu término;

10.9.1.8. Manifestar-se em caso de solicitação de reequilíbrio ou repactuação pela **contratada**.

10.9.1.9. Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art.174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

10.9.1.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções previstas nos incisos I e II do art. 11 do Decreto Municipal nº 3.643/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da proposta de preços.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do contratado, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, contados da data da proposta, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

11.4.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.6. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

000121⁸

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **contratada**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **contratada** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **contratante**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. O **contratante** se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes, exigidos por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

15.1. A não apresentação da Banda ELETRICIDADE, por força da não realização do show por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, **por falta de providência do contratante**, obriga, da mesma forma, o **contratante** ao integral cumprimento das obrigações previstas neste contrato, especialmente, mas não limitado, ao que se refere aos pagamentos conforme discriminado na **Cláusula Quarta**, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado, desde que não seja possível a realização em outra data.

15.2. No caso da não apresentação pela ausência da Banda ELETRICIDADE, em virtude de casos fortuitos e força maior, compreendidos aqueles alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, acidente, falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, cancelamento do voo, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução, para a hipótese, a designação de nova data para a realização do **show** de acordo com a disponibilidade da agenda da Banda ELETRICIDADE e do Município, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

15.2.1. Nos casos de eventuais remarcações do show, por circunstâncias alheias a vontade das partes, caberá ao **contratante**, arcar com os custos relativos para a execução e produção do **show** na nova data, inclusive hospedagens, sonorização, iluminação, palco, etc.

15.3. A não apresentação do **show** objeto do presente contrato nos casos de calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza, adotar-se-á como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do **show** de acordo com a disponibilidade das agendas da Banda ELETRICIDADE e do Município, isentadas desde já ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual. Caso não seja verificada disponibilidade de agenda, poderá a administração rescindir o contrato sem ônus para as partes.

15.4. A não apresentação do **show** objeto do presente contrato pela ausência injustificada da Banda ELETRICIDADE acarretará o pagamento de multa contratual prevista no item 15.1, além da devolução das quantias já pagas pelo **contratante** para a **contratada**.

8
000122

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MULTA

16.1. Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente à 30% (trinta por cento) do valor descrito no item 4.5.

16.2. A suspensão ou rescisão deste contrato, por culpa de uma das partes, acarretará à parte infratora multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, assegurado o devido processo legal e o contraditório e ampla defesa.

16.4. Em qualquer dos casos deverá ser aberto processo administrativo para aferição dos prejuízos e quantificação do valor de eventual multa, e das responsabilidades, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pela Banda ELETRICIDADE, por meio de empresário exclusivo, empresa 17.334.934 PAULO DE TARSO SOUZA SANTOS MORSANI, vedada a subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OUTRAS PENALIDADES

18.1. No caso da eventual inadimplência do **contratante**, quanto ao cumprimento de quaisquer das suas obrigações estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na **Cláusula Oitava**, será analisada a viabilidade de rescisão do contrato nos termos do art. 137 e seguintes da lei 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de aplicação das penalidades descritas no art. 156.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao **contratante** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município, nos termos do art. 97 da LOM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O repertório será de inteira responsabilidade e escolha da **contratada**.

20.2. Não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários da **contratada** ou do **contratante**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso do E-MAIL ou mesmo FAX, desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes, a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

20.3. É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e da BANDA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.

20.3.1. O CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentaram.

21.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



0001238

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. As partes comprometem-se, por si, seus empregados, prestadores de serviços e subcontratados, a observarem as regras de proteção de dados pessoais implementadas pela Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, bem como toda a legislação aplicável relativa aos padrões de segurança, proteção, privacidade e sigilo de registros, dados cadastrais, dados pessoais e comunicações privadas no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas ao objeto do presente contrato, preservado nesse caso o previsto em Lei, em atendimento à transparência da contratação pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Matozinhos/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Matozinhos, 11 de agosto de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.b
WALICE CARVALHO DOS SANTOS
Data: 12/08/2025 16:40:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Walice Carvalho dos Santos
Matricula nº 82.999
Portaria nº 11.172 de 14 de abril 2025
Ordenador de despesas
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, turismo e Lazer

Documento assinado digitalmente
gov.b
PAULO DE TARSO SOUZA SANTOS MORSANI
Data: 11/08/2025 16:58:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

17.334.934 PAULO TARSO SAUZA SANTOS MORSANI
CNPJ sob o nº. 17.334.934/0001-62
Representado por
Paulo Tarso Sauza Santos Morsani
CONTRATADO

Testemunhas: **gov.b**
Documento assinado digitalmente
PAULO CEZAR VIEIRA LEITE
Data: 12/08/2025 16:49:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Documento assinado digitalmente
gov.b
VANIA ABREU DE PAULO
Data: 12/08/2025 16:56:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/PMM/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

CONTRATADO: CLEBER ANTONIO PEREIRA SILVA 03471126686

Objeto: Contratação da empresa – 17.334.934 PAULO DE TARSO SOUZA SANTOS MORSANI, detentora de exclusividade no agenciamento da banda ELETRICIDADE, para a realização de 01 (um) *show* musical que será realizado no dia 16 de Agosto de 2025, a partir das 19:00 horas, no evento “Encontro de Motociclistas”, na Praça do Rosário, em Matozinhos/MG, com duração de 01:50 horas, destinado a atender a demanda da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/PMM/2025

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

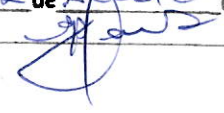
SETOR	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e Turismo	659	1.500.000.0000	02.14.10.13.392.0113.2821.3.3.90.39.00

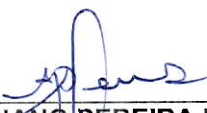
VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento é de 02(dois) meses apartir da data da assinatura.

PUBLICADO EM: 12/08/2025

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que afixei no
quadro de avisos a
cópia do extrato do
contrato, nos termos
do art. 32 da Lei Orgâ-
nica do Município.
Matozinhos, 12 de AGOSTO de 25
A(O) Servidor 


ADRIANO PEREIRA DE DEUS
Agente de Contratação



FERNANDA GONCALVES <nandacompras01@gmail.com>

contrato e naf banda eletricidade

1 mensagem

FERNANDA GONCALVES <nandacompras01@gmail.com>

14 de agosto de 2025 às 12:09

Para: culturaeturismomtz@gmail.com, gestaocontratos@matozinhos.mg.gov.br, contabilidade@matozinhos.mg.gov.br, tesouraria@matozinhos.mg.gov.br

Prezado segue anexo contrato e naf do PL 118/2025

2 anexos **(NAF _ 1575 eletricidade.pdf**
40K **CONTRATO 276 - Banda Eletricidade.pdf**
578K

Edital

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 29/2025

Acessar Contratação

Última atualização 14/08/2025

Local: Matozinhos/MG Órgão: MUNICIPIO DE MATOZINHOS

Unidade compradora: 021410 - SUB SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, I Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Municipal

Data de divulgação no PNCP: 14/08/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 18771238000186-1-000114/2025 Fonte: Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas LTDA

Objeto:

SHOW

Informação complementar:

CONTRATAÇÃO DA BANDA ELETRICIDADE PARA O EVENTO DE ENCONTRO DE MOTOCICLISTAS

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 6.400,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 6.400,00

CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	CONTRATAÇÃO DA BANDA ELETRICIDADE	1	R\$ 6.400,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.704, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidelidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Logo
Aqui
se
insere
a
imagem
do
parceiro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET

Edital

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 29/2025

Acessar Contratação

Última atualização 14/08/2025

Local: Matozinhos/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE MATOZINHOS

Unidade compradora: 021410 - SUB SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Municipal

Data de divulgação no PNCP: 14/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 18771238000186-1-000114/2025 **Fonte:** Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas LTDA

Objeto:

SHOW

Informação complementar:

CONTRATAÇÃO DA BANDA ELETRICIDADE PARA O EVENTO DE ENCONTRO DE MOTOCICLISTAS

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 6.400,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 6.400,00

CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Nome

Data

Tipo

Aviso de Contratação Direta

14/08/2025

Aviso

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.132/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

CONFIRME COM
O ORIGINAL
DA INTERNET

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 29/2025

Acessar Contratação

Última atualização 14/08/2025

Local: Matozinhos/MG Órgão: MUNICIPIO DE MATOZINHOS

Unidade compradora: 021410 - SUB SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, I Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Municipal

Data de divulgação no PNCP: 14/08/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 18771238000186-1-000114/2025 Fonte: Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas LTDA

Objeto:

SHOW

Informação complementar:

CONTRATAÇÃO DA BANDA ELETRICIDADE PARA O EVENTO DE ENCONTRO DE MOTOCICLISTAS

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 6.400,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 6.400,00

CONFIRME COM
O ORIGINAL
DA INTERNET

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Data Assinatura	Vigência	Id Contrato PNCP	Valor
276	12/08/2025	12/08/2025 a 12/10/2025	18771238000186-2-000071/2025	R\$ 6

Exibir: 10

1-1 de 1 itens

Página 1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



Texto destinado à edição de informações relacionadas à licença de uso.

CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET

Início (/) / Licitações (/licitacao/) / Inexigibilidade 29/2025

INEXIGIBILIDADE 29/2025

Status:	Encerrada	Abertura em:	12/08/2025 às 09:30h
Número/Ano:	29/2025	Nº Processo:	118/2025
Publicado em:	12/08/2025		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DA BANDA ELETRICIDADE PARA O EVENTO DE MOTOCICLISTAS		

 DOCUMENTOS

CONTRATO	 (/uploads/licitacao/CONTRATO-276---Banda-Eletricidade.pdf)
AUTORIZAÇÃO	 (/uploads/licitacao/PL-118-autorizacao.pdf)

CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET



Lei 12.527 Art. 8º § 1º Inciso IV - Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.

Detalhes

Processo Administrativo: 118/2025	Nº Edital: 29/2025
Modalidade: Inexigibilidade	Abertura: Gestão
Abertura Processo: 25/07/2025	Data Publicação:
Situação: Homologado	Natureza: Compras e Outros Serviços
Valor Máximo Processo: R\$ 6.400,00	Valor Homologado: R\$ 6.400,00
Link Publicação: WWW.MATOZINHOS.MG.GOV.BR	
Descrição: SHOW	

Anexos

Nome do Anexo	Data de Publicação
PL 118 autorizacao.pdf	14/08/2025
CONTRATO 278 - Banda Elétrica.pdf	14/08/2025

Contratos

Nº do Contrato	Contratado	Nº do Processo	Valor Contratado
278/2025	PAULO DE TARSO SOUZA SANTOS MOURANI	17.334.934/0001-62	6.400,00

CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11524/08-2025

Matozinhos, 15 de Agosto de 2025

Dispõe sobre designação de servidores para gestão e fiscalização de Contrato.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Gabrielle Lana Linhares**, matrícula n.º 83.006, como gestor e o servidor **Leonardo Bernardo Maciel da Purificação**, matrícula n.º 71.108 como fiscal do Contrato n.º 276/PMM/2025; Inexigibilidade n.º 029/PMM/2025; Processo Licitatório n.º 118/PMM/2025, objeto – Contratação da empresa PAULO DE TARSO SOUZA SANTOS MORSANI, detentora de exclusividade no agenciamento da banda ELETRICIDADE, para realização de 01 (um) show musical no evento "Encontro de Motociclistas".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
CABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válidado por Biometria
ITALO MORAES BORGES	***.344.2**-**	15/08/2025 às 10:32:11	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA	***.616.3**-**	15/08/2025 às 16:41:00	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

28F9D08AF2C4863C6C80828D77DFC5D046DE722FC191F724D377187EA2994AF9

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:



<https://esipe.com.br/verificacao/28F9D08AF2C4863C6C80828D77DFC5D046DE722FC191F724D377187EA2994AF9>